



DECRETO Nº 073, de 15 de Outubro de 2020.

Autoriza o funcionamento de atividades esportivas e recreativas no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições Legais previstas no art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de analisar situações enfrentadas pela população que vem mantendo isolamento social, visando reduzir o contágio com o coronavírus, evitando assim a contaminação em massa.

CONSIDERANDO o resultado positivo das medidas de distanciamento adotadas pelo município desde o início da pandemia, tendo como resultado a baixa quantidade de óbitos e de infectados em nosso município, sendo possível a análise e a tomada de medidas visando o retorno gradual e moderado das atividades físicas e esportivas em locais públicos e privados em nosso município.

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 verificou a necessidade de reabertura gradual de algumas atividades econômicas, impondo-lhes medidas sanitárias, visando a redução de contato nesses locais.

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco vem mostrando números positivos no combate ao COVID-19, diminuindo inclusive a taxa de infectados e o número e óbitos, possibilitando assim a retomada gradual das atividades, incluindo as de natureza agropecuária.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a compatibilização das medidas restritivas temporárias publicadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus com o atual plano estadual de convivência.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a realização de atividades esportivas e recreativas, observada a capacidade de público de até 100 (cem) pessoas, mediante o cumprimento de medidas sanitárias no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º As medidas de distanciamento e uso de máscaras continuam sendo obrigatórias, conforme protocolo e legislação em vigor, como forma de diminuir ainda mais o contágio pela COVID-19.



Art. 3º É obrigatória a fiscalização pela Secretaria municipal competente, do acesso das pessoas nos locais destinados à realização dessas atividades, dando-se cumprimento às condições sanitárias e de saúde estabelecidas nas normas sanitárias estaduais vigentes.

Art. 4º Fica autorizado às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência).

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 15 de outubro de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE

Publicado na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da
Constituição do Estado de Pernambuco.
Sta. Cruz do Cap., 15/10/2020.

KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração